



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 1.210, DE 2007 (Do Sr. Regis de Oliveira)

Altera a Lei nº 4.737 de 1965 – Código Eleitoral; a Lei nº 9.096 de 1995 – Lei dos Partidos Políticos; e a Lei nº 9.504 de 1997 - Lei das Eleições.

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se as expressões “Federação” e “Federação partidária” da redação dada pelo PL nº 1.210/07 aos dispositivos da Lei 9.504 de 1997:

*Art. 6º caput, § 3º, II, III e IV, § 4º, § 5º; Art. 8º caput, § 3º, 8º e 9º;  
Art. 10 caput e Parágrafo único; Art. 15;  
Art. 17 caput, § 4º, II e III, § 5º; Art. 19;  
Art. 20 caput, § 1º, § 2º; Art. 22;  
Art. 24 caput, § 3º, § 5º, II, § 6º;  
Art. 25 caput; 25-A, § 2º; Art. 46, II;  
Art. 83, § 2º e 3º; Art. 6º e § 2º*

#### JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a alteração proposta pelo PL nº 1.210 de 2007 significa uma grande mudança no sistema eleitoral brasileiro, com exceção da criação das federações que, ao nosso ver, pretende manter resquícios das coligações que se deseja extinguir. Idêntica emenda será proposta aos dispositivos que se deseja alterar na Lei dos Partidos Políticos e no Código Eleitoral.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007.

**Deputado JOÃO ALMEIDA  
PSDB-BA**